

Reunião de Representantes

02 DE JULHO DE 2019



Pauta:

I - INFORMES

II - ATUAÇÃO DO SINPEEM NA GREVE NACIONAL DA EDUCAÇÃO

III - CONTINUAR A LUTA UNITÁRIA CONTRA A REFORMA E EM DEFESA DOS DIREITOS E DA DEMOCRACIA

IV - QUESTÃO SALARIAL

V - PEC DA PREVIDÊNCIA

I - INFORMES

1 - REMOÇÃO: SINPEEM CONSEGUE MANTER O DIREITO DE INSCRIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Decreto nº 58.740/2019 foi publicado sem nenhuma discussão com o SINPEEM, impedindo a inscrição dos profissionais de educação em estágio probatório de se inscreverem no concurso anual de remoção.

Imediatamente após a publicação no DOC atuamos para que este impedimento injusto e contrário à orientação dada a cada ingressante no ato da escolha de sua vaga definitiva ou precária fosse revogado, visto que todos foram informados que mesmo que escolhessem unidade escolar distante ou de difícil acesso, poderiam tentar uma unidade mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do concurso de remoção que ocorre anualmente.

Assim que apresentamos a nossa reivindicação recebemos a negativa do governo, sob a alegação de que as escolas da periferia também precisam de professores. Continuamos pressionando e, em várias reuniões com o secretário de Educação e em uma oportunidade com o

prefeito, insistimos que impedir a inscrição dos ingressantes e ainda em estágio probatório na remoção era mudar a regra com o jogo em andamento. Portanto, prejudicial aos profissionais de educação e até mesmo às unidades escolares da rede municipal de ensino, que poderiam perder professores por exoneração, diante da incompatibilidade de horários ou até mesmo para licenças e readaptações decorrentes de adoecimento no trabalho.

Após processo de discussão tenso e longo conseguimos, finalmente, o reconhecimento pelo governo de que não deveria mudar a regra com o jogo em andamento. Assim, o SINPEEM conquistou nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008 – que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.

No entanto, o governo determinou que todos que ingressarem após a publicação deste decreto serão comunicados durante o processo de escolha de vaga que não poderão participar de remoção enquanto estiverem em estágio probatório, ou seja, por um período de três anos a partir do início do exercício.

Mesmo com esta restrição, foi uma conquista importante, como sempre obtida pela luta do SINPEEM.

2 - PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

A Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, instituiu o Prêmio de Desempenho Educacional (PDE), preservando o contido na Lei nº 14.660/2007 que dispõe sobre critérios a serem considerados para a fixação do valor institucional de cada unidade escolar e cálculo do valor a ser pago individualmente pelo profissional de educação.

Atualmente, o cálculo do valor institucional de cada unidade está vinculado à taxa de ocupação escolar. Já o cálculo do valor a ser pago a cada servidor pela lei em vigor está vinculado à avaliação de desempenho.

No entanto, o SINPEEM sempre se opôs à realização da avaliação de desempenho, posto que, além de poder ser usada para o pagamento do PDE, também pode ser utilizada para outras finalidades, desconsiderando que o desempenho do servidor depende de condições, meios e logística que não são assegurados pelo poder público.

2.1 - Antecipação de 50% do PDE em junho sempre dependeu de negociação

A lei atual estabelece que o PDE é pago se houver disponibilidade financeira e que poderá ter antecipação de parte do seu valor em junho, conforme negociação entre sindicato e governo.

Esta antecipação foi reivindicada pelo SINPEEM, bem como a mudança do pagamento de dezembro para janeiro, como ocorria anteriormente, para reduzir o impacto de desconto do imposto de renda no salário do último mês do ano, em que também recebemos o 13º salário e um terço de férias.

2.2 - Governo anunciou mudanças no PDE

Nas discussões realizadas, até o momento, reivindicamos e pressionamos para que o governo alterasse o artigo 3º da Lei nº 14.938/2009, retirando a expressão “tempo de exercício real”, que vincula os descontos no valor do PDE a qualquer tipo de ausência, inclusive licença saúde, maternidade, paternidade, por acidente no trabalho, gala, nojo.

O secretário de Educação aceitou encaminhar projeto de lei para retirar esta expressão da lei atual e deixar de efetuar descontos no valor do PDE por qualquer tipo de ausência, passando a considerar os itens a seguir:

- ✓ o período de avaliação da unidade, fixado até 30/11, passará a ser até 31/12 de cada ano;

- ✓ o pagamento em janeiro do ano subsequente, como ocorria, passará a ser até abril do ano subsequente ao da avaliação;
- ✓ retira a vinculação de percentual do valor total do PDE à jornada de trabalho do profissional de educação a partir de 2020;
- ✓ **o valor continuará dependendo de decreto a ser publicado anualmente, e será pago em parcela única até o mês de abril.**

Portanto, os critérios para o cálculo do pagamento do PDE de 2019 dependem da aprovação de projeto de lei e regulamentação por meio decreto específico.

2.3 - SME quer fixar os seguintes critérios para o pagamento do prêmio

- a) **Emef, Emefm** - desempenho aferido pela taxa de cumprimento da meta da unidade escolar em 2019, medido pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista (Idep) e taxa de participação dos estudantes em projetos pedagógicos:
- ✓ 70% do valor institucional do PDE serão vinculados à taxa de cumprimento da meta do Idep;
 - ✓ 30% do valor institucional do PDE serão vinculados à taxa de participação dos alunos em projetos pedagógicos;
 - ✓ sem desconto por qualquer tipo de ausência.

Observação: para efeito de apuração do Idep, a SME anunciou que serão considerados os dados de proficiência na Prova São Paulo 2019 em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza e os dados de estudantes aprovados, cadastrados no Sistema EOL, na data-base de 31 de dezembro de 2019.

- b) **CEIs, Cemei e Emeis** - taxa de evasão da unidade escolar e relação entre registros de encaminhamentos de alunos para etapas subsequentes e o número de crianças encaminhadas:
- ✓ 70% do valor institucional vinculado à taxa de evasão;
 - ✓ 30% do valor institucional vinculado à taxa de encaminhamento de registro.

c) valores do PDE 2019:

- ✓ o PDE referente ao exercício de 2019 será pago em parcela única até o mês de abril de 2020, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.500,00 para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor (JB);

II - R\$ 2.250,00 para os servidores submetidos à jornada básica docente (JBD);

III - R\$ 3.000,00 para os servidores submetidos à J-30, Jeif, JB-40, JBE-40.

- d) para ter direito ao PDE será considerado o início de exercício até 31 de maio e permanência até o término do período letivo.

3 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PAULISTANA

A SME anunciou que irá instituir o Índice Desenvolvimento da Educação Paulista (Idep), com o objetivo de monitorar a evolução dos indicadores do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

Segundo a SME, o Idep será calculado e divulgado anualmente a partir dos dados sobre o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza, combinados com o fluxo escolar, conforme resultados da avaliação externa anual – Prova São Paulo.

O secretário de Educação afirmou que a SME publicará, em regulamento próprio, a fórmula do Idep e as fontes de informação utilizadas para o seu cálculo. Já as metas serão calculadas levando em conta o nível socioeconômico e a complexidade da gestão de cada unidade.

Ainda de acordo com a SME, o Idep será usado no planejamento, monitoramento e avaliação das suas ações administrativas, sem divulgação dos seus resultados e ranqueamento de unidades escolares.

3.1 - Posicionamento do SINPEEM

Para o SINPEEM, as avaliações institucionais servem para a desregulamentação das obrigações do Estado, que pouco se preocupa em dar condições para, de fato, enxergar a realidade da educação pública e melhorá-la. Em geral, são utilizadas para punir, tanto as escolas como os seus profissionais. A avaliação do aluno é usada como o único indicativo da qualidade do ensino, desconsiderando vários fatores da realidade educacional.

O SINPEEM defende que, para atender ao interesse da educação e não serem utilizadas como instrumentos para punir e transferir responsabilidades pelo fracasso da escola e do aluno, do poder público para os profissionais de educação, as avaliações devem servir de instrumento para a superação das desigualdades nas condições de aprendizagem dos alunos.

4 - SECRETARIA CONVOCA DOCENTES E GESTORES CONCURSADOS

Atendendo à solicitação do SINPEEM, que tem pressionado para que todos os candidatos aprovados em concursos sejam convocados, a Secretaria Municipal de Educação (SME) publicou no DOC de 12 de junho chamadas de 33 professores de educação infantil, 200 de educação infantil e fundamental I, 105 de fundamental II e médio (sendo 26 de Artes, dois de Biologia, 23 de Educação Física, um de Espanhol, 20 de Geografia e 33 de Inglês) e 38 diretores de escola.

A escolha de vagas para o provimento dos cargos vagos será realizada no dia 04 de julho, para os professores de ensino fundamental II e médio, e no dia 05 de julho para os demais cargos, no auditório da Cogep – avenida Angélica, 2.606, Consolação, de acordo com os seguintes cronogramas:

04/07/2019

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

13h às 14h

INGLÊS 985 a 1021 (class. geral)

14h às 15h

ARTE 904 a 931 (class. geral)

15h às 16h

EDUCAÇÃO FÍSICA 599 a 617 (class. geral)
213 a 219 (class. NNA)

16h às 17h

GEOGRAFIA 1004 a 1025 (class. geral)

BIOLOGIA 10 a 11 (class. geral)

ESPAÑHOL 11 a 11 (class. geral)

17h às 17h30 retardatários do dia

05/07/2019

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIs)

09h às 10h 3682 a 3893 (class. geral)
1062 a 1068 (class. NNA)

17h às 17h30 retardatários do dia

05/07/2019

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

10h às 11h 12392 a 12433

11h às 12h 12434 a 12475

13h às 14h 12476 a 12515

14h às 15h 12516 a 12561

15h às 16h 12562 a 12603

17h às 17h30 retardatários do dia

05/07/2019

DIRETOR DE ESCOLA

16h às 17h 695 a 730 (class. geral)
216 a 230 (class. NNA)

17h às 17h30 retardatários do dia

5 - CONCURSOS PARA CP E ATE

Os editais dos concursos de ingresso, para o provimento dos cargos vagos de auxiliar técnico de educação, e de acesso, para coordenador pedagógico, foram publicados no DOC de 28 de maio pela Secretaria Municipal de Educação (SME) / Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), com retificação publicada em 03 de junho.

As provas dissertativa e objetiva serão realizadas no dia 01 de setembro de 2019.

5.1 - Apostilas de legislação estão disponíveis para os associados

Para facilitar os estudos daqueles que pretendem prestar os concursos, elaboramos as apostilas de legis-

lação para os cargos de ATE e de coordenador pedagógico, que estão disponíveis no site www.sinpeem.com.br, para consulta e impressão, na **área do associado**, com login e senha.

Para os candidatos que querem as apostilas, mas que ainda não são associados, basta preencher o formulário disponível no site do sindicato.

5.2 - Curso preparatório para o concurso de acesso de coordenador pedagógico

Como sempre ocorre, o SINPEEM realizará curso preparatório para o concurso de acesso de coordenador pedagógico, destinado aos seus associados. As inscrições tiveram início em 29 de junho e ficarão abertas até o encerramento das vagas, também na área do associado do site www.sinpeem.com.br.

As aulas serão temáticas e ministradas das 9h às 13h ou das 14h às 18h, (de acordo com a opção do associado no ato da inscrição), na Casa de Portugal (avenida Liberdade, 602), na seguinte conformidade:

- Módulo 1 - 17/07
- Módulo 2 - 18/07
- Módulo 3 - 19/07
- Módulo 4 - 20/07

Observação: as vagas para o curso preparatório que eventualmente não forem preenchidas por associados serão oferecidas aos que se filiarem ao SINPEEM a partir de 04/06/2019.

5.3 - Realização de concurso é conquista do SINPEEM

Vale lembrar que a realização periódica de concursos é conquista legal do SINPEEM, que lutou e conseguiu incluir esta obrigatoriedade nas Leis nº 11.229/1992 e nº 11.434/1993. Em 2007, a realização de concursos na rede municipal de ensino sempre que houver 5% de cargos vagos foi mantida na Lei nº 14.660. Mesmo assim o sindicato tem pressionado o governo para que a lei seja cumprida e para que todos os aprovados sejam convocados para a escolha de vagas e provimento dos cargos vagos e realizado concurso para o cargo e agente escolar.

Ainda estão em vigor os concursos realizados para os cargos de professor de educação infantil (PEI), diretor de escola e supervisor escolar.

Observação: os concursos para os cargos de professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), homologado em 2014, com validade de dois anos, prorrogável por igual período, portanto, válido até 25 de novembro de 2018; e para os cargos de professor ensino fundamental II e médio, de 2016, com validade de um ano, também prorrogado por igual período (até dezembro de 2018), já expiraram. No entanto, a SME continua convocando candidatos para preencher as vagas remanescentes destes cargos, ou seja, as que os convocados não escolheram ou não assumiram.

6 - LICENÇAS MÉDICAS E PERÍCIAS: DECRETO ALTEROU PROCEDIMENTOS

Em 2018 os procedimentos para a obtenção de licenças médicas, prorrogações das mesmas e perícias médicas sofreram algumas alterações, regulamentadas por meio do Decreto nº 58.225/2018, cuja íntegra pode ser acessada no endereço: https://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=11281.

Entretanto, vale destacar que procedimentos dessa natureza, que envolvem justificativas de ausências, pagamento de salários, perícias médicas, publicações no Diário Oficial, contagem de tempo para múltiplos fins, demandarão responsabilidades municipais e outras dos servidores.

Assim, destacamos abaixo alterações importantes e procedimentos que deverão ser observados com atenção especial pelos servidores para evitar problemas, sobretudo a imposição de faltas e suspensão de salários, entre outros.

A partir da publicação deste decreto o servidor pode, a qualquer momento, ser convocado a fazer perícia médica, independente da modalidade de licença que postular, e que, o não comparecimento à perícia agendada implica na comunicação por parte da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess) à unidade de Gestão de Pessoal do servidor para providenciar o corte de seu pagamento.

6.1 - Licenças que podem dispensar perícia:

1 - de curta duração - cada servidor pode obter licenças administrativas, até duas licenças de até três dias cada uma, entregando à própria chefia atestado médico ou odontológico da rede pública ou particular. Lembramos que os atestados não poderão conter rasuras e neles deverão constar o CRM ou o CRO e a especificação de até, no máximo, três dias para o tratamento de saúde.

Observação: o atestado deverá ser entregue à chefia em, no máximo, dois dias úteis, a contar da sua emissão, e o período de afastamento também será contado a partir da data do atestado ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado.

2 - administrativa de até 15 dias - a chefia imediata também poderá expedir licença para tratamento da própria saúde, de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico expedido pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), pelo Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) ou por qualquer unidade da rede pública de saúde. Valem as mesmas regras de tempo de apresentação do atestado, constar o CRM ou CRO e ausência de rasura no atestado.

6.2 - Licenças necessariamente com perícia médica:

1 - a pedido - no caso de licença a pedido, a perícia médica deverá ser previamente agendada pela unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor, incumbindo ao servidor interessado nela comparecer munido da documentação médica pertinente, de documento de identidade com foto e de comprovante de agendamento. No dia da perícia médica o servidor deverá comparecer munido dos subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, entre outros, no ato da perícia. Caso não os traga, de pronto, será negada a licença médica “a pedido do servidor”.

2 - para acompanhamento de doença em parentes - valendo também todo o regramento já citado nos outros casos de pedido de licença o servidor também poderá obter licença por motivo de doença de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de qualquer sexo, pessoa sob sua curatela ou menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função.

3 - por acidente de trabalho - o servidor vitimado por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou ex-offício. O acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado, pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele tiver conhecimento, à chefia imediata do servidor vitimado. Todos os agendamentos junto à Cogess são de responsabilidade da chefia do servidor, que deverá comunicá-lo quanto à data da perícia a qual ele não poderá faltar. Haverá agendamento de perícia médica

e o servidor acidentado deverá comparecer ao local da perícia com antecedência ao horário predeterminedo também munido de subsídios médicos que possuir.

Observação: no caso das licenças médicas por acidente de trabalho, o retorno do servidor acidentado ao trabalho só poderá ocorrer após a emissão de laudo de alta médica.

4 - por motivo de doença em pessoa da família do servidor - não poderão ultrapassar o 24º mês consecutivo, sendo que alcançado esse período a perícia médica do Cogess determinará, a depender das suas conclusões, que o servidor retorne ao exercício das funções inerentes a seu cargo, ou que seja readaptado em funções que também serão constantes do laudo da perícia, ou ainda que seja aposentado por invalidez.

5 - readaptação funcional - ao servidor para o qual seja determinada a readaptação funcional temporária ou definitiva não será concedida licença médica pela mesma doença, ou doenças que justificaram a sua readaptação funcional. E há que se observar que, a partir da publicação do Decreto nº 58.225/2018 o servidor readaptado será convocado a comparecer a perícias por determinação de Cogess, a critério determinado por aquele órgão.

6 - perícia domiciliar - o servidor que estiver impossibilitado de se locomover poderá solicitar à Cogess que sua perícia médica ocorra em sua residência ou mesmo em local por ele determinado desde que se situe dentro dos limites do Município de São Paulo.

De qualquer forma, o pedido de perícia domiciliar desde sua entrega deverá estar acompanhado de relatório médico atestando sua incapacidade de locomoção. Feito o pedido de perícia domiciliar o servidor deverá permanecer em sua residência ou local pré-comunicado à Cogess até que seja feita a perícia. Caso se ausente sem prévia comunicação à Cogess a licença será negada.

6.3 - Cogess tem adotado procedimentos que implicam em apontamento de faltas e suspensão de pagamento do salário

São vários os casos em que o médico do servidor indica o afastamento do trabalho por períodos que são posteriormente negados ou fixados em quantidade menor de dias, implicando em apontamento de faltas. Há, ainda, corte do pagamento de salários quando o servidor deixa de comparecer à perícia médica agendada.

Para que não se incorra em situação que implique em falta ou corte de salário, publicamos no site www.sinpeem.com.br os procedimentos gerais a serem utilizados pelos servidores municipais em caso de licenças médicas e perícias.

O Departamento Jurídico do SINPEEM deve ser acionado sempre, mas é necessário que o servidor evite dar motivos à Cogess que resultem em graves consequências, mesmo quando administrativamente ou judicialmente consegue-se reverter o apontamento de faltas e/ou suspensão do pagamento do salário.

II - ATUAÇÃO DO SINPEEM NA GREVE NACIONAL

No Plano de Lutas, aprovado por unanimidade pelos delegados durante o congresso realizado em outubro de 2018, ficou expresso que a luta em defesa da aposentadoria especial do magistério e contra a Sampaprev e a reforma da Previdência, proposta pelo governo federal, deveria ser prioritária. Nesse sentido, o SINPEEM deveria trabalhar para buscar maior unidade possível com os demais sindicatos e as centrais sindicais.

Desta forma, ainda em 2018, por meio de nossos diretores que integram o conselho de entidades da CNTE, reunido em algumas ocasiões em Brasília, argumentamos sobre a importância de realizarmos a greve nacional da educação, em defesa da aposentadoria especial do magistério e contra a reforma da Previdência de Temer e agora defendida por Bolsonaro.

Inicialmente, encontramos algumas dificuldades, mas, diante da ofensiva do governo para aprovar a reforma e a evidência de que, se conseguisse, os profissionais de educação seriam imensamente prejudicados, conseguimos que a CNTE convocasse a greve nacional da educação, preparatória para a greve geral dos trabalhadores.

DIA 15 DE MAIO: MAIS DE 300 MIL NAS RUAS DA CIDADE

O trabalho de articulação do SINPEEM foi imprescindível para selar a unidade na convocação e realização da greve e manifestação na avenida paulista no dia 15 de maio.

Antes das reuniões para a organização da manifestação na paulista, foram realizadas conversas com dirigentes de cada um dos sindicatos e também com as entidades estudantis.

Durante as reuniões procuramos sempre construir consensos e incluir todos os sindicatos no trabalho de divulgação e convocação da greve. Um trabalho que deu resultado. Foi realizada a maior manifestação contra a reforma da Previdência e contra o corte de verbas das universidades.

O SINPEEM teve papel destacado, se firmando ainda mais como referência na construção da unidade e de luta em defesa da educação, de seus profissionais e contra a reforma da Previdência. Foram 27 sindicatos de trabalhadores de educação e entidades estudantis que nas ruas deixaram claro o posicionamento contra a PEC nº 06/Previdência e contra as políticas de Bolsonaro.

Mais de 300 mil nas ruas em São Paulo. Nas demais capitais e outras cidades do Brasil, as manifestações no dia de greve nacional da educação também tiveram a participação de milhares de trabalhadores.

O dia 15 de maio foi importante para pressionar o Congresso Nacional. Com certeza, surtiu efeito, provocando mudança de posicionamento de muitos deputados e senadores. O texto apresentado pelo relator da Comissão Especial da reforma da Previdência contém algumas alterações na proposta apresentada pelo governo que, com toda a certeza, não ocorreria sem a nossa luta.

A manifestação realizada pelos estudantes no dia 30 de junho, com a participação também dos sindicatos e das centrais, e a greve geral convocada pelas centrais sindicais e movimentos sociais tiveram adesão significativa e importância política.

Desde as jornadas de lutas realizadas em 2003 não se juntavam tantas pessoas na capital paulista e no Brasil afora na luta contra a reforma da Previdência e por direitos.

O SINPEEM teve atuação importantíssima na convocação e realização da greve nacional da educação. Não menos importante foi a atuação do sindicato no dia 30 de junho e na greve geral.

III - CONTINUAR A LUTA UNITÁRIA CONTRA A REFORMA E EM DEFESA DOS DIREITOS E DA DEMOCRACIA

A cada dia o governo Bolsonaro afunda o Brasil numa crise maior que parece não ter saída. O desemprego alcança mais de 13 milhões de trabalhadores. A crise econômica se agudiza. O governo se revela despreparado e incapaz. O presidente se apegua a uma agenda de discussão dos costumes, até mesmo para desviar a atenção da crise política e econômica. A reforma da Previdência é vendida como a salvação do país.

As reformas tributária e fiscal ficaram para depois. O governo acredita que, aprovada a reforma da Previdência, será possível uma nova agenda, porque se abrirá um novo ciclo de desenvolvimento. Pura chantagem.

O governo quer a reforma da Previdência aprovada. O relator fez algumas concessões, mas, no essencial manteve a proposta que retira direitos dos servidores públicos e demais trabalhadores.

Não podemos nos dar por vencidos nem ser iludidos. Temos de continuar firmes na luta. O SINPEEM, assim como fez nas lutas que realizou e impediu o governo Covas/Doria de impor aumento da contribuição previdenciária de 15% até 19%, o regime de capitalização, a segregação de massas e a imposição de regime de previdência complementar para todos os servidores que ingressam na Prefeitura, continuará atuando para garantir maior unidade entre os sindicatos e ir à luta.

1 - O SINPEEM defende:

- a) continuar a luta unificada contra a reforma da Previdência;
- b) propor às entidades sindicais, centrais, movimentos sociais e estudantis a convocação de nova jornada de lutas, com a realização de manifestações nas capitais e em Brasília, contra a reforma da Previdência, em defesa da educação e da democracia;
- c) propor às entidades sindicais, centrais e movimentos sociais que convoquem paralisação nacional no dia da votação da reforma na Câmara dos Deputados;
- d) propor às centrais sindicais que debatam e unifiquem a convocação de greve geral contra a reforma da Previdência;
- e) propor à CNTE que convoque manifestação nacional da educação, a ser realizada em Brasília, no dia da votação da PEC nº 06 pelos deputados e, posteriormente, por ocasião da votação pelos senadores.

IV - QUESTÃO SALARIAL

Já nos primeiros dias do governo Doria na Prefeitura, em janeiro de 2017, o SINPEEM entregou ao secretário de Educação a pauta de reivindicações da categoria, com os itens referentes à valorização profissional, direitos funcionais, condições de trabalho, funcionamento das escolas, segurança, saúde e Previdência.

Em março de 2017, com o avanço das articulações do governo Temer para aprovar a PEC da Previdência e na Prefeitura de São Paulo as movimentações de Doria para aprovar o PL nº 621/2016, de autoria do ex-prefeito Haddad, que instituía o Regime de Previdência Complementar, o teto previdenciário do INSS para os servidores municipais e criava a Sampaprev, convocamos assembleia e encaminhamos proposta de realização de greve contra a reforma da Previdência de Temer, contra o PL da Sampaprev e em defesa das nossas demais reivindicações salariais, funcionais e condições de trabalho.

A greve, iniciada em 08 de março, durou 23 dias. Foi importante impulsionar vários outros sindicatos de trabalhadores da educação e de outros setores em São Paulo e também de outros Estados para convocar paralisações e greve contra as reformas da Previdência e trabalhista.

Manifestações e greve que, somadas ao ambiente de instabilidade e desgaste político de Temer, provocado pelo escândalo da JBS, impediram a aprovação da PEC da Previdência.

Além de contribuir politicamente para impedir a votação da PEC da Previdência, a greve realizada pelo SINPEEM, antes de Doria complementar três meses de governo, derrotou sua pretensão de aprovar o PL 621/Sampaprev e ainda conseguiu arrancar 3,7160% de valorização nos pisos salariais para docentes, gestores e Quadro de Apoio. Doria afirmava que seria impossível conceder um centavo sequer de reajuste.

Conseguimos, vencendo a resistência de Doria, que o índice de 3,7160%, aplicado sobre os pisos na forma de abono complementar, fosse incorporado para ativos e aposentados com direito à paridade. Vitória importante da greve, considerando que os governos querem aplicar somente abonos e gratificações para excluírem os aposentados, sob a alegação de reduzirem despesas com pessoal.

1 - GREVE EM 2018 CONTRA A SAMPAPREV, A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E POR VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Ainda sob o comando de Doria na Prefeitura, que tudo fez na tentativa de aprovar o PL substitutivo ao PL nº

621/2016, com alíquotas de contribuição de até 19% para a Previdência, além da instituição do Regime de Previdência Complementar e a criação da Sampaprev, o SINPEEM convocou greve, realizando manifestações, com a participação de milhares de profissionais de educação e demais servidores.

Em algumas destas manifestações, mais de 100 mil vozes disseram NÃO à reforma da Previdência e à Sampaprev, em frente à Câmara Municipal e nas ruas da cidade.

Movimento vitorioso, que impediu a votação da Sampaprev em abril de 2017. Doria renunciou ao cargo para concorrer ao governo do Estado, sem conseguir o que mais desejava: derrotar os servidores e impor a Sampaprev, o regime de capitalização, o teto do INSS, e o aumento da contribuição previdenciária, que saltaria de 11% para, no mínimo, 14%, podendo chegar a 19%.

A atenção e todos os esforços para derrotar a Sampaprev não excluiu a luta por salários, mas deixou esta questão em maior dificuldade no processo de discussão com o governo que, durante todo o tempo, se recusava a aplicar qualquer índice sem a aprovação do PL nº 621/Sampaprev.

Ainda assim, a força do movimento fez o governo anunciar que cumpriria o artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, que determina valorização anual dos pisos salariais dos profissionais de educação.

Para isso, o governo encaminhou para a Câmara projeto de lei dispondo sobre a aplicação de 2%, na forma de abono complementar de piso para os profissionais de educação, incorporados para ativos e aposentados com direito à paridade nos seguintes termos:

- 1% a partir de maio de 2020;
- 1% a partir de setembro de 2020.

Até o momento este PL não foi votado.

1.1 - Em 2019 a greve começou no primeiro dia letivo

Apesar de toda a luta realizada pelo SINPEEM, em conjunto com outras organizações sindicais de servidores públicos, o governo municipal, já sob o comando de Bruno Covas, conseguiu, no apagar das luzes de 2018, a aprovação do PL 621/2018. Porém, em função da força do nosso movimento, também sofreu derrotas: não conseguiu aprovar o aumento da contribuição para além de 14%, o regime de capitalização e a inclusão compulsória de todos os novos servidores no Regime de Previdência Complementar.

Além de não conseguir tudo o que queria, teve de enfrentar outra greve convocada pelo SINPEEM, já no primeiro dia do ano letivo, pela revogação da lei aprovada em dezembro de 2018.

Foram 33 dias de greve. Duríssima para os servidores, que enfrentaram a intransigência de Bruno Covas, que afirmava que não negociaria nada enquanto houvesse greve.

No entanto, teve de abrir discussão com as entidades do funcionalismo que, ao final de 33 dias, obtiveram os seguintes compromissos assumidos pelo governo:

- a) não encaminhamento de PL para a Câmara instituindo contribuição extraordinária, que poderiam chegar a 22% para a Previdência, de acordo com a proposta de reforma federal;
- b) aplicação do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007 para revisão dos pisos dos profissionais de educação;
- c) concessão do abono emergência para o pessoal dos níveis básico e médio da Prefeitura, até a aprovação dos seus Planos de Cargos Carreiras e Salários (PCCSs);
- d) instalação da mesa negocial para discussão e elaboração dos Planos de Carreiras do pessoal dos níveis básico e médio;
- e) discussão e encaminhamento do PCCS do pessoal de nível universitário;
- f) reconhecimento do direito de greve, nenhuma punição e pagamento dos dias parados.

2 - EDUCAÇÃO: 3,03% SOBRE OS PISOS E INCORPORAÇÃO EM 2020; DEMAIS SERVIDORES: COVAS MANTÉM POLÍTICA DE 0,01%

Encerrada a greve, o governo realizou reuniões com as entidades que compõem o fórum sindical e a Mesa Setorial da Educação, nas quais foram discutidos: política salarial, PDE, concursos e remoção.

As pautas de cada um dos sindicatos foram entregues ao secretário de Educação. Quando ainda eram discutidos PDE e salários, o prefeito anunciou a exoneração do secretário, que coincidiu com o envio à Câmara Municipal do seu Substitutivo ao PL nº 616/2018 (texto original dispunha exclusivamente sobre o aumento de 2% para os pisos dos profissionais de educação), incluindo os seguintes itens:

- a) instituição de bonificação por resultados (atingimento de metas) para os servidores municipais;
- b) 3,03%, a título de aumento dos valores dos pisos dos profissionais de educação, na forma de abono complementar de piso, retroativo a janeiro de 2019, com incorporação para ativos e aposentados com direito à paridade, nos seguintes termos:
 - 1% a partir de maio de 2020;
 - 1% a partir de setembro de 2020;
 - 1% a partir de dezembro de 2020.

Veja a tabela com os pisos atuais, reajustados em 2017, e os novos valores:

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR (JB)

CATEGORIA	PISO 2017	PISO 2019 - COM 3,03%
1 - QPE-11	1.523,67	1.569,83
2 - QPE-13	1.728,19	1.780,55
3 - QPE-14	1.840,74	1.896,51

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE (JBD)

CATEGORIA	PISO 2017	PISO 2019 - COM 3,03%
1 - QPE-11	2.285,60	2.354,85
2 - QPE-13	2.592,45	2.671,00
3 - QPE-14	2.761,13	2.844,79

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO (JEIF) E JORNADA DE 30 HORAS (J-30)

CATEGORIA	PISO 2017	PISO 2019 - COM 3,03%
1 - QPE-11	3.047,42	3.139,75
2 - QPE-13	3.456,51	3.561,24
3 - QPE-14	3.681,50	3.793,04

JORNADA BÁSICA ESPECIAL DE 40 HORAS (J-40) GESTORES

CARGOS	PISO 2017	PISO 2019 - COM 3,03%
CP - QPE-15	5.228,52	5.386,94
DIRETOR - QPE-17	5.930,12	6.109,80
SUPERVISOR - QPE-18	6.315,51	6.506,86

QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

CARGO	PISO 2017	PISO 2019 - COM 3,03%
agente escolar - QPE-01	1.369,65	1.411,15
ATE/inspetor - QPE-03	1.553,40	1.600,46
inspetor de alunos/ aux. adm. de ensino e aux. de secretaria		

- c)** revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais nos seguintes termos:
- 0,01% a partir de maio de 2016;
 - 0,01% a partir de maio de 2017;
 - 0,01% a partir de maio de 2018;
 - 0,01% a partir de maio de 2019.
- d)** criação de abono emergencial mensal de R\$ 200,00/mês para o pessoal do Quadro do Pessoal do Nível Básico (agente de apoio), e de R\$ 300,00/mês para o pessoal do Quadro do Nível Básico (agente de políticas públicas). O governo deve encaminhar, em até 90 dias, projeto de lei dispondo sobre Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCSs) para estes dois quadros profissionais e também para o pessoal de nível superior da Prefeitura de São Paulo;
- e)** extinção de incorporações de função gratificada, gratificação por exercício de funções, chefia e comando, existentes para servidores de outros quadros da Prefeitura;

Observação: medida não se aplica aos profissionais de educação, que já não recebem estas gratificações desde 2005;

- f)** criação de gratificação federativa para auditores fiscais;
- g)** prazo de 60 dias para opção pelo QPNB e QPNM;
- h)** requisição, pelo procurador-geral do Município, de servidores – auditor fiscal, contador, engenheiro, médico – para realizarem assessoria técnico-jurídica.

Observação: com este dispositivo, o servidor que prestar serviço de assessoria técnico-jurídica poderá receber acima do teto salarial da Prefeitura. Um absurdo!

Com a inclusão de itens no Substitutivo ao PL nº 616/2018, que sequer foram discutidos com as entidades sindicais, o governo Covas simplesmente desconsiderou as negociações e os compromissos assumidos com os servidores. Além disso, está mantendo a absurda política de aplicação de 0,01% de reajuste geral para os servidores que não são do QPE. Uma política que vem se repetindo há anos, em diferentes governos.

Compare os índices concedidos aos profissionais de educação e aos demais servidores entre 2008 e 2020:

ANO	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS
2008	20% (maio)	0,01%
2009	6,75% (maio)	0,01%
2010	6,75% (maio)	0,01%
2011	10,19% (maio)	0,01% + 0,82%
2012	10,19% (maio)	0,01%
2013	10,19% (maio)	0,18%
2014	13,43% (maio)	0,01%
2015	5,54% (maio)	0,01%
2016	3,73% (maio) + 5,39% (nov.)	0,01%
2017	5% (maio) + 3,7160% (nov.)	0,01%
2018	4,7619% (maio) + 3,7160% (nov.)	0,01%
2019	1,8381% (jan.) + 1,8381% (nov.)	0,01%
2020	3,03%	-

2.1 - SINPEEM mantém posição contrária ao PL e continua na luta por aumento não inferior à inflação para os todos os servidores

O SINPEEM mantém posição contrária ao Substitutivo do governo aprovado pela Câmara e continuará na luta contra a aplicação de reajuste de 0,01% que, mais uma vez, coloca os servidores na berlinda. Também somos contra a criação de bonificação por resultados, criação de Gratificação Federativa, requisição pelo procurador-geral de servidor público com concessão de verba indenizatória, além da incorporação do abono complementar dos pisos da educação em três parcelas, em 2020.

Defendemos reajuste nunca inferior à inflação para o conjunto do funcionalismo e o atendimento a todas as reivindicações dos profissionais de educação relativas às questões funcionais, saúde dos trabalhadores, formação, condições de trabalho, entre outras.

V - PEC DA PREVIDÊNCIA

O relatório da reforma da Previdência (PEC nº 06/2019), apresentado em 13 de junho, fez várias alterações no conteúdo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia 23 de abril.

Com as mudanças, o governo espera economizar em torno de R\$ 915 bilhões, em 10 anos. A versão original da proposta previa economia de R\$ 1,2 trilhão nesse período.

A redução se deve às alterações feitas na proposta do governo para viabilizar a votação na Comissão Especial. O relator disse que vai repor R\$ 217 bilhões de outra forma, mas não adiantou que forma será essa.

Em análise comparativa, o **Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap)** apresenta a proposta de mudança do governo e o substitutivo do relator.

1 - ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA CONTRIBUIÇÃO

O relator manteve a proposta do governo, que prevê a unificação das alíquotas de contribuição previdenciária. Servidores federais aposentados e seus pensionistas pagarão o tributo sobre o montante que ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), hoje em R\$ 5.839,45.

2 - ENTENDA ALGUMAS MUDANÇAS APRESENTADAS PELO RELATOR NO SUBSTITUTIVO

a) idade mínima (trabalhador urbano):

- **proposta original do governo:** a idade mínima para aposentadoria após o período de transição proposta pela PEC é de 62 anos (mulheres) e 65 (homens). O tempo mínimo de contribuição passaria a ser de 20 anos para ambos os sexos;

- **substitutivo:** mantém as idades mínimas (62 e 65), com mudança para o tempo mínimo de contribuição. No entanto, sobe para 20 anos apenas para os homens; para as mulheres, fica em 15 anos;

b) aposentadoria rural:

- **como é hoje:** idade mínima de 55 anos (mulher) e 60 (homem) e um tempo mínimo de atividade rural e 15 anos;

- **proposta original do governo:** idade mínima de 60 anos para a aposentadoria de homens e mulheres, com 20 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos;

- **substitutivo:** idade mínima permanece em 55 anos para mulheres e 60 para homens e para quem exerce atividade de economia familiar, incluindo garimpeiro e pescador artesanal. O tempo mínimo de contribuição sobe de 15 anos para 20 anos apenas para homens; no caso das mulheres, são mantidos 15 anos;

c) professores:

- **como é hoje:** professores não têm idade mínima para se aposentar pelo INSS, mas têm de comprovar tempo mínimo no magistério de 25 anos (mulheres) e 30 anos (homens); nas redes públicas, as exigências variam de acordo com o ano em que o servidor foi contratado;

- **proposta original do governo:** idade mínima de 60 anos para aposentadoria de homens e mulheres;

- **substitutivo:** idade mínima de 57 anos para as mulheres e de 60 para homens, até que sejam definidos novos critérios por meio de lei complementar. Regra vale para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio;

d) capitalização:

- **como é hoje:** os trabalhadores da ativa pagam os gastos com as aposentadorias;

- **proposta original do governo:** lei complementar deveria instituir novo regime de Previdência Social, com regime de capitalização;

- **substitutivo:** relatório retira a possibilidade de capitalização;

e) Benefício de Prestação Continuada (BPC):

- **como é hoje:** - hoje, é pago aos idosos acima de 65 anos e aos deficientes em situação de miséria que comprovam renda mensal por pessoa da família inferior a um quarto do salário mínimo;

- **proposta original do governo:** idosos pobres passam a receber R\$ 400 a partir dos 60 anos, e um salário mínimo a partir dos 70;

- **substitutivo:** elimina a mudança e permite que idosos pobres continuem a receber um salário mínimo a partir dos 65 anos;

f) abono salarial:

- **como é hoje:** tem direito ao abono salarial quem está inscrito no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos, com remuneração mensal média de até dois salários mínimos;

- **proposta original do governo:** pagamento fica restrito aos trabalhadores com renda de até um salário mínimo;

- **substitutivo:** determina que pagamento deverá ser feito aos trabalhadores de baixa renda - até R\$ 1.364,43;

g) salário-família e auxílio-reclusão:

- **proposta original do governo:** beneficiários do salário-família e auxílio-reclusão devem ter renda de até um salário mínimo;

- **substitutivo:** beneficiários do salário-família e do auxílio-reclusão são pessoas de baixa renda - até R\$ 1.364,43.

h) reajuste dos benefícios:

- **proposta original do governo:** texto elimina trecho da Constituição que garantia o reajuste dos benefícios para preservar o valor real. Ou seja, para compensar as perdas da inflação;

- **substitutivo:** proposta devolve o trecho ao texto, garantindo o reajuste dos benefícios pela inflação;

i) pensão por morte:

- **proposta original do governo:** valor da pensão por morte - que hoje é de 100% para segurados do INSS - ficará menor. Tanto para trabalhadores do setor privado como do serviço público, o benefício passa a 60% do valor mais 10% por dependente adicional. Assim, se o beneficiário tiver apenas um dependente receberá os 60%; se tiver dois dependentes receberá 70% - até o limite de 100% para cinco ou mais dependentes;

- **substitutivo:** mantém as mudanças da PEC, mas garante benefício de pelo menos um salário mínimo nos casos em que o beneficiário não tenha outra fonte de renda;

j) aposentadoria de magistrados:

- **proposta original do governo:** PEC não trata especificamente do assunto.

- **substitutivo:** texto propõe retirar da Constituição a possibilidade da aplicação da pena disciplinar de aposentadoria compulsória;

k) exclusão de Estados e Municípios:

- **proposta original do governo:** PEC valeria para servidores dos Estados e Municípios;

- **substitutivo:** relatório retira os Estados e Municípios da PEC. Com isso, se esse ponto não for reinserido durante a tramitação da proposta, as eventuais alterações nas regras previdenciárias que vierem a ser aprovadas pelos congressistas não terão efeito sobre os regimes de aposentadoria de servidores estaduais e municipais. O relator destacou que os legislativos de cada ente federativo terão de aprovar regras próprias por meio de lei complementar;

l) incorporação de adicionais ao salário:

- **proposta original do governo:** PEC não trata do assunto;

- **substitutivo:** relatório inclui a proibição de que adicionais por cargo de confiança ou cargos em comissão sejam incorporados aos salários dos servidores. A proibição, que já existe para servidores federais, busca reduzir os gastos dos Estados e Municípios.

3 - TRAMITAÇÃO

O prazo para retomar o debate é de duas sessões do plenário da Câmara.

Depois de aprovado pela comissão, o texto seguirá para votações em plenário, na Câmara e no Senado, onde será examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que oferecerá parecer quanto à sua constitucionalidade e mérito.

Por se tratar de PEC, são necessários, para a aprovação, votos favoráveis de três quintos do total de parlamentares no plenário das duas casas legislativas - 308 votos na Câmara e 49 no Senado - em dois turnos de votação.

Mais informações no site: www.sinpeem.com.br